



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reform os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:927 — Prorroga por mais vinte anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pela lei n.º 1:051, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico do açúcar e seus derivados.

Decreto-lei n.º 31:928 — Mantém por mais um ano a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imóveis destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade.

Ministérios da Guerra, da Marinha e da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 31:929 — Designa os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército, do Instituto de Altos Estudos Militares e da Escola Naval.

do decreto-lei n.º 28:223, de 24 de Novembro de 1937, e decreto-lei n.º 30:981, de 20 de Dezembro de 1940, quanto ao cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:339, de 25 de Agosto de 1922, relativamente às aquisições de prédios feitas pela mesma Câmara Municipal, por título oneroso, com destino à constituição do Parque Florestal da Cidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 31:927

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais vinte anos o prazo concedido às fábricas açoreanas de destilação de álcool, pela lei n.º 1:051, de 6 de Setembro de 1920, para a exploração, nas condições legais actualmente em vigor, do fabrico do açúcar e seus derivados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 31:928

Mantendo-se as razões que justificaram a concessão de facilidades à Câmara Municipal de Lisboa quanto à aquisição de imóveis destinados à constituição do Parque Florestal da Cidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida por mais um ano a dispensa concedida à Câmara Municipal de Lisboa pelo artigo 2.º

MINISTÉRIOS DA GUERRA, DA MARINHA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-lei n.º 31:929

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército, com excepção do de administração militar, do Instituto de Altos Estudos Militares e da Escola Naval, com excepção dos de administração naval e de maquinista naval, são os seguintes, que podem ser tirados em qualquer das Universidades:

1.º ano

Matemáticas gerais.
Geometria descritiva e estereotomia.
Curso geral de física.
Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.
Curso geral de química.
Economia política.
Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.
Topografia.
Electricidade.
Curso geral de mineralogia e geologia.